



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97.

Regulamentado pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97.

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel:(11) 4555-1999 E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

CMAS

Considerando que em 18 de novembro de 2016 foi publicado no Diário Oficial do município o Edital de Convocação do Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil - gestão 2016/2018;

Considerando que as habilitações efetuadas não contemplaram a quantidade suficiente para compor o Conselho na representação da sociedade civil;

Considerando a substituição de membros da Comissão Eleitoral, devido as indicações de novos representantes do poder público para composição do Conselho;

Considerando que a Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e instituída em reunião extraordinária de 10 de fevereiro de 2017, para conduzir o processo eleitoral da representação da sociedade civil (gestão 2017/2019) deste Conselho, republica o presente Edital de Convocação.

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º - As eleições destinam-se à escolha de representantes da sociedade civil, sendo: representantes dos usuários ou organizações de usuários, representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social e representantes dos trabalhadores vinculados às organizações dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes.

Art.2º - O processo eleitoral realizar-se-á em três etapas:

- I. Primeira etapa: Serão realizadas reuniões preparatórias com a finalidade de divulgar o processo eleitoral, articular e mobilizar candidatos à composição do CMAS.
- II. Segunda etapa: A entrega de documentação para pedido de inscrição como eleitor ou candidato ou representante legal ou portador, na Secretaria de Cidadania e Ação Social – SCAS, sito à Rua Luis Mariani, 96, centro, Mauá, SP, conforme cronograma previsto neste Edital.
- III. Terceira etapa: Participarão da terceira etapa do processo eleitoral, com direito a voz e voto; os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, os representantes dos trabalhadores vinculados às organizações de trabalhadores da área da assistência social inscritos e habilitados.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., sendo: Carla Cristina de Almeida, Daniela

Brasil Almeida, Raquel de Moura Martins, Claudevânia Alves da Silva e Daisy Della Santa Pereira terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, do CMAS de Mauá – Gestão 2017/2019;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil, das organizações dos trabalhadores do SUAS, e representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- IV. Habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar, no prazo estabelecido pelo edital, a relação dos habilitados (as) e inabilitados (as) ao pleito;
- VI. Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital .

Art. 4º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de eleitores e candidatos, e divulgará a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital.

§ 1º - As entidades e os representantes das organizações de trabalhadores e usuários cujos pedidos de habilitação forem indeferidos, poderão interpor Recurso junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.

§ 2º - Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades e organizações de trabalhadores e usuários, aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de eleitor e de candidato.

Art. 5º - As eleições destinam-se à escolha de oito representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) representantes de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos trabalhadores vinculados às organizações dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil são assim representados no CMAS:

I - USUÁRIOS - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos, conforme Resolução CNAS nº 11/2015. A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas.

A) São consideradas como **organizações de usuários**:

- I. **coletivo de usuários** – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;
- II. **associações de usuários** – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- III. **fóruns de usuários** – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade

- social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- IV. **conselhos locais de usuários** – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.
 - V. **rede** – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,
 - VI. **comissões ou associações comunitárias ou de moradores** – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

II - ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que prestam atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos ou ainda que tenham programas, projetos ou serviços de Assistência Social assim definidos na forma da Lei e do regulamento do CNAS, e que estejam inscritos devidamente no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá.

III - TRABALHADORES - as organizações de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, definidas pela NOBS/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº06/2015 e Resolução CNAS nº17/2011.

§ 1º - Os representantes dos trabalhadores do setor serão indicados por suas respectivas organizações.

§ 2º - O Fórum Municipal dos Trabalhadores que integram o Sistema Único da Assistência Social - SUAS – FMT-SUAS/Mauá, passa ser considerado um movimento legítimo para participação no processo eleitoral do CMAS.

§ 3º - No âmbito do controle social, não representarão os segmentos dos trabalhadores da sociedade civil, trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez que estes, devido suas atribuições representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil.

Capítulo II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesesseis) anos, na data da Assembléia Geral de eleição, que residem em Mauá e que tenham vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital.

Art. 8º - Os participantes, na qualidade de candidatos, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos ou mais de idade na data da Assembléia Geral de Eleição.

Capítulo III

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 9º - As Entidades e Organizações de Assistência Social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, Organizações de Usuários e Organizações de Trabalhadores do Setor poderão indicar até dois candidatos para participação no processo eleitoral.

Art. 10 - Para habilitação os participantes da Assembléia de eleição, deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

1. ELEITORES

1.1-Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários:

1.1.1 - Usuários:

Os Usuários deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- I), apresentar documento de identificação oficial, original e anexar a seguinte documentação:

- I. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Declaração assinada pelo (a) coordenador (a) de CRAS, CREAS, Centro POP e Serviços de Media e Alta Complexidade ou representante legal de entidades inscritas no CMAS, que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social, da rede sócio-assistencial pública ou privada no município de Mauá.

1.1.2 - Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- II) e anexar a seguinte documentação:-

- I. Comprovar atuação no município;
- II. Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voz e voto (Anexo);
- III. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- IV. Declaração de representatividade e atividade no segmento (Anexo VII);
- V. Cópia do cartão de CNPJ;
- VI. Cópia simples do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VII. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria.

1.2 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- II), e anexar a seguinte documentação:

- I. Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voz e voto (Anexo VI);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- III. Declaração de representatividade e atividade no segmento (Anexo VII);
- IV. Cópia do CNPJ;
- V. Cópia simples do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VI. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;

VII. Cópia atualizada de inscrição da organização social no CMAS – Mauá.

§ 1º- São consideradas inscritas no CMAS – Mauá, as organizações com certificado de inscrição em vigor, ou que tenham protocolado requerimento de inscrição nos termos da Resolução CMAS/Mauá 001/2011.

§ 2º- As entidades que tiverem inscrição no CMAS, ou mesmo as que tiverem programas, projetos ou serviços de Assistência Social inscritos ou protocolados no CMAS ficam dispensadas da apresentação do estatuto social, ata de eleição da diretoria, CNPJ e relatório de atividades, devendo apresentar no lugar destes, a cópia do certificado de inscrição no CMAS ou mesmo protocolo de inscrição dos programas, projetos e serviços de Assistência Social.

1.3 - Segmento organizações dos trabalhadores:

- I. Deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- II), e anexar a seguinte documentação:
- II. Comprovar atuação no município;
- III. Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voz e voto (Modelo – Anexo- VI);
- IV. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- V. Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015 (Modelo – Anexo- VII);
- VI. Cópia do CNPJ;
- VII. Cópia simples do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VIII. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
- IX. Cópia da Ata de instalação do Fórum Municipal dos Trabalhadores e da Ata da Assembléia que indica membros para compor a coordenação do Fórum, em substituição aos itens anteriores V, VI e VII , respeitando o §2º do inciso III do art.6º deste Edital.

2- CANDIDATOS

2.1 - Segmento dos Usuários

2.1.1 - Usuários:

Os usuários deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- III) e anexar a seguinte documentação:

- I. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de Mauá, da rede sócio-assistencial pública ou privada, emitido pelo gerente do serviço assistencial, ou declaração da entidade; ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de Mauá.
- IV. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
- V. Atestado de antecedentes criminais, emitido no site da Secretaria de Segurança

Pública do Estado de São Paulo.

2.1.2 - Organizações de usuários:

Preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- IV) e anexar a seguinte documentação:

- I. Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- III. Declaração de representatividade e atividade no segmento (Modelo – Anexo- VII);
- IV. Cópia do CNPJ;
- V. Cópia do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VI. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
- VII. Relatório de atividades da organização referente ao último exercício, comprovando a atuação no município de Mauá;
- VIII. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
- IX. Atestado de antecedentes criminais, emitido no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

2.2 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- IV), e anexar a seguinte documentação:

- I. Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- III. Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- IV. Cópia simples do cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- V. Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- VI. Comprovar a inscrição e manutenção da inscrição da organização social no CMAS/ Mauá, conforme Resolução 001/2011. Este documento apresentado dispensa a apresentação dos documentos relacionados nos itens III, IV, e V.
- VII. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
- VIII. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- IX. Relatório de atividades da organização referente ao último exercício;
- X. Atestado de antecedentes criminais do representante.

2.3 - Segmento dos Trabalhadores

Deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo- IV) e anexar a seguinte documentação:

- I. Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante

- indicado;
- III. Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015 (Modelo – Anexo- VII);
 - IV. Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
 - V. Cópia simples do cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
 - VI. Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
 - VII. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
 - VIII. Relatório de atividades da organização referente ao ultimo exercício, comprovando atuação no município de Mauá.
 - IX. Atestado de antecedentes criminais do representante, emitido no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.
 - X. Cópia da ata do Fórum Municipal de Trabalhadores de Mauá, que indica os candidatos trabalhadores e ou representantes, para participar da Assembléia;
 - XI. Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil, que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil (Modelo – Anexo- IX);

Capítulo IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 11 - O Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2014/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá, manterá a seguinte ordem:

DATA	ATIVIDADE
13 a 20 de fevereiro / 2017	Divulgação do processo eleitoral
21 de fevereiro a 02 de março / 2017	Entrega dos documentos para habilitação na sede do CMAS, das 8h30 às 11h e 14h às 16h.
03 de março / 2017	Análise dos pedidos de Habilitação
08 de março / 2017	Publicação da lista dos habilitados e inabilitados no site www.maua.sp.gov.br
09 de março / 2017	Interposição Recursos na sede do CMAS, das 8h30 às 11h e 14h às 16h na sede Conselho
10 de março / 2017	Análise dos recursos pela comissão eleitoral
14 de março / 2017	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos habilitados no site www.maua.sp.gov.br
20 de março / 2017	Assembleia de Eleição – Centro de Formação de Professores Miguel Arraes situado à Rua Rio Branco, n.º 183 – Centro – Mauá/ SP, das 09h às 12h.

20 de março / 2017

Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil -
Reunião às 14h na sede do CMAS situado à Rua Luiz
Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli – Mauá/SP.

Capítulo V

DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - Para o credenciamento, os participantes da Assembléia Geral deverão apresentar documento de identificação original e oficial, com foto.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral será realizada no dia 20 de março de 2017, das 09h às 12h, por convocação e sob coordenação do CMAS, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes situado à Rua Rio Branco, nº 183 – Centro – Mauá/ SP.

Art. 14 - Na Assembléia Geral, os habilitados elegerão os oito representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos em seus respectivos segmentos, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá – CMAS.

Art. 15 - A Assembléia de Eleição terá a seguinte programação:

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
09h	CREDENCIAMENTO
09h30	ABERTURA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA (composição mesa – autoridades, Comissão Eleitoral e três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito)
10h	LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL
10h20	APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
10h50	VOTAÇÃO
11h30	APURAÇÃO
11h50	LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO

Art. 16 - Cada eleitor habilitado de cada segmento de representação terá direito a votar em candidatos do mesmo segmento numa única cédula eleitoral e indicar os seguintes números de candidatos:

- I. Até 4 (quatro) candidatos diferentes numa única cédula eleitoral, no segmento de usuários ou organizações de usuários;
- II. Até 02 (dois) candidatos diferentes numa única cédula eleitoral, no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas,

projetos e serviços de Assistência Social;

- III. Até 02 (dois) candidatos diferentes numa única cédula eleitoral, no segmento organizações dos trabalhadores do setor.

Art. 17 - Serão considerados eleitos:

- I. Como Titulares: os 04 (quatro) primeiros candidatos mais votados no segmento de usuários ou organizações de usuários; os 02 (dois) candidatos mais votados no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social e os 02 (dois) candidatos mais votados no segmento organizações dos trabalhadores do setor.
- II. Como Suplentes: os 04 (quatro) candidatos mais votados após os titulares do segmento de representação de usuários, os 02 (dois) mais votados após os titulares das representações de organizações dos trabalhadores do setor, bem como do segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 18 - Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará ao CMAS, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - Os eleitos serão empossados em reunião ordinária, no dia 20/03/2017 das 14h às 17h horas, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, situado à Rua Luiz Mariani, 96- vila Fausto Neves Morelli - Mauá / SP.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - No caso de ausência no município da representação da sociedade civil, por meio das organizações de trabalhadores, os representantes dos trabalhadores no CMAS, titulares e suplentes, poderão ser indicados pelo Fórum Municipal de Trabalhadores.

Parágrafo Único: Os candidatos representantes dos trabalhadores indicados serão eleitos em Fórum próprio organizado pelo FMT/SUAS, respeitando o § 3º do Inciso III do Art. 6º deste Edital e legitimados na Assembléia Eleitoral.

Art. 21 - Ficam válidas para este Edital as inscrições dos candidatos e habilitações das Entidades já requeridas através do Edital publicado no dia 18 de novembro 2016.

Art. 22 - Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 14 de fevereiro de 2017

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA
Presidente do CMAS